



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **Helio Buscarioli**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e III do artigo 30 e o artigo 106 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, e dá outras providências, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

I. Professor de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 33 (trinta e três) horas aulas em atividades com alunos, 4 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares e 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

II.

III. Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto I e Professor de Educação Básica II: 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas aulas em atividades com alunos, 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares e 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

Art. 106. Nomeado servidor titular de cargo de professor do Quadro da Secretaria Estadual de Educação; afastado junto ao Município por força de convênio de parceria Estado-Município para atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental, para empregos da classe de suporte pedagógico, o referido servidor fará jus à gratificação correspondente à diferença entre o salário base de seu cargo e o nível inicial da classe para qual for designado ou a gratificação nos termos desta Lei Complementar, quando ocupar posto de trabalho.

Parágrafo único. O servidor titular de cargo de suporte pedagógico do quadro da Secretaria Estadual de Educação, afastado junto ao Município por força de convênio de parceria Estado-Município para atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental, fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente à diferença calculada entre o vencimento base de seu cargo no Estado e o vencimento fixado para o emprego no Município, caso este seja superior.”

Art. 2º. O Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, de que trata o art. 1º, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Helio Buscarioli

Adonito

WA



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel
“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Lei Complementar 133/09 – P. 2/3

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 27 de novembro de 2009.


HÉLIO BUSCARIOLI
-PREFEITO MUNICIPAL-


FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
-SECRETÁRIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO E CULTURA-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.


EDÉN BARBOSA PONTES DA SILVA
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar 133/09 – P. 3/3

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 45 e 104

TABELA I –GRUPO DE DOCENTES	
REFERÊNCIA	VALOR
01	758,67
02	833,01
03	914,64
04	1.004,27
05	1.102,68
06	1.209,08
07	1.372,56
08	1.457,65
09	1.757,34
10	2.118,64

TABELA I - GRUPO DE DOCENTES – JORNADA 24 HORAS	
REFERÊNCIA	VALOR
01	606,93
02	666,41
03	731,71
04	803,42
05	882,15
06	967,48
07	1.063,93
08	1.171,77
09	1.418,55
10	1.784,63

Antônio

bes

yl